



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 05/2021

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72; e a empresa **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.582.375/0001-72**, com sede administrativa à Rua Castelo Nuevo, 734, Bairro Coqueiros, Belo Horizonte/MG - CEP 30.881-212, devidamente representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **VICTOR GODINHO ARAÚJO**, portador do CPF nº **084.691.796-32**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios para utilização nos Departamentos Municipais da Prefeitura Municipal de Felixlândia, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para os Departamentos do Município de Felixlândia durante o exercício de 2021.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor global de **R\$ 51.957,12** (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), e os valores para apuração serão com base na **tabela em anexo**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. -Quando o pedido for para atender “**MERENDA ESCOLAR**”, a entrega devera acontecer todas as segundas-feiras, no almoxarifado do Departamento de Educação, conforme especificação dos pedidos.

Para os demais departamentos, o prazo de entrega será de 48 horas após a entrega da NAF.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento responsável pelo pedido, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	49
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	96
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.30.00	113
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	147
02.06.01.12.361.1030.2034.3.3.90.30.00	151
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	173
02.06.01.12.365.1030.2201.3.3.90.30.00	178
02.06.01.12.365.1030.2220.3.3.90.30.00	179
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	183
02.06.01.12.366.1030.2202.3.3.90.30.00	187
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	196
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	230
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	237
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	249
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	278
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	286
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	307
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	324
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	342
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.30.00	357
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	369
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	392
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	399
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	407
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	417
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.30.00	437
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	449
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	459
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	469
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	482
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	494



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	513
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	522
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	540
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	550

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura e encerrará em 31/12/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

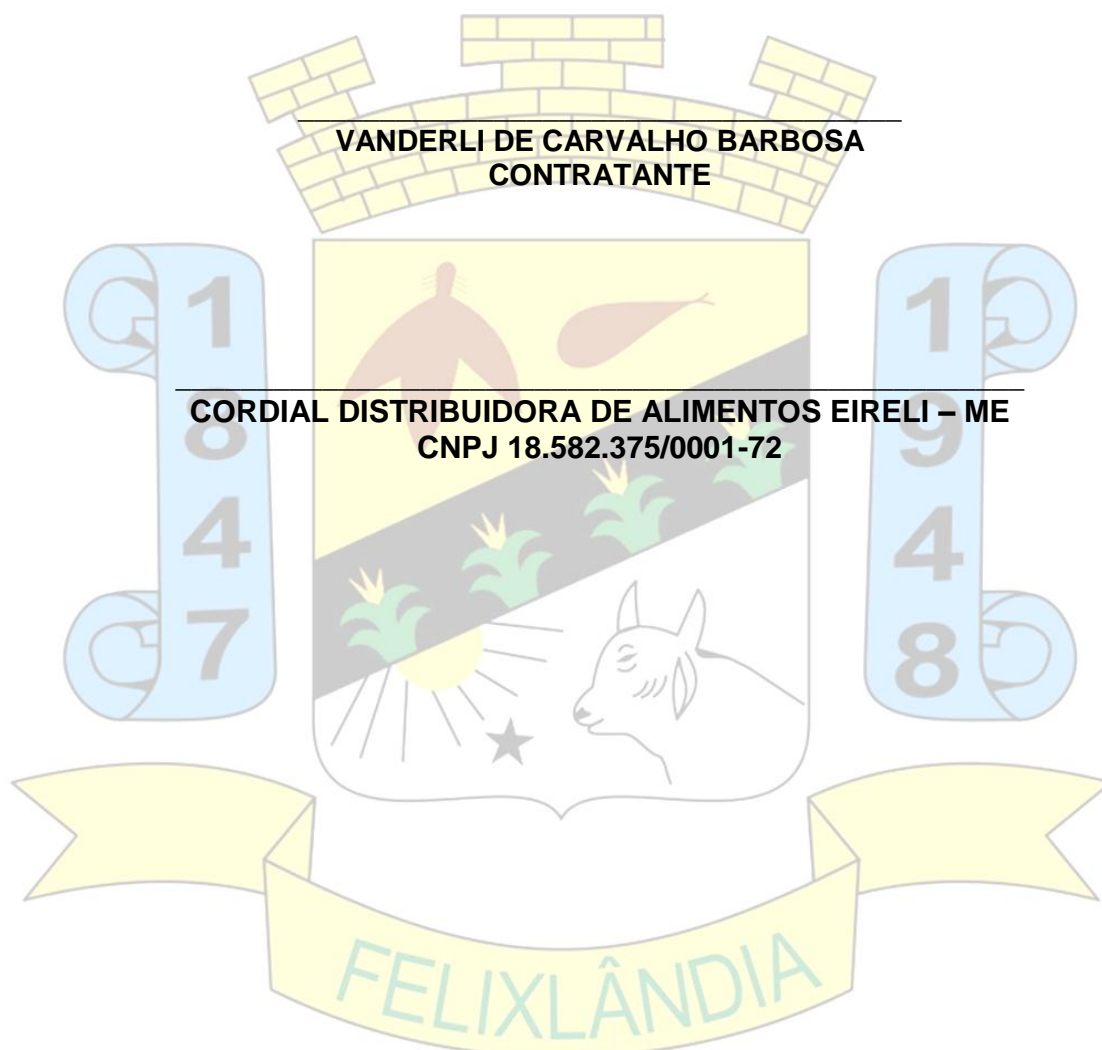
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia/MG, 27 de janeiro de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000  
CNPJ: 17.695.032/0001-51

Número do Processo: **000002**

Data: 04/01/2021

Modalidade: Pregão

Sequencial: 000001

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO DE PREGÃO 2020

Entrega: 15/01/2021 09:00:00

Abertura: 15/01/2021 09:00:00

Proposta: 15/01/2021 09:00:00

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER OS DPTOS DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

## Fornecedor: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	030616	Achocolatado em pó, o produto deve conter os seguintes ingredientes básicos: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizante; deve ser enriquecido com vitaminas. Embalagem de 400gr	Unidade	800,0000	2,4900	1.992,0000
Marca: NUTRIWAY						
00014	033351	Biscoito Doce tipo rosquinha sabor coco ou leite caixa de 1,5kg	Unidade	880,0000	11,4000	10.032,0000
Marca: KROKERO						
00015	033352	Biscoito recheado de boa qualidade.	Unidade	360,0000	1,6400	590,4000
Marca: RENATA						
00025	026108	EXTRATO DE TOMATE-EMBALAGEM DE 350 GRAMAS	Unidade	1.710,0000	1,8900	3.231,9000
Marca: COLONIAL						
00026	030633	Farinha de trigo clara, de primeira qualidade sem fermento em embalagem contendo 1kg.	Unidade	736,0000	3,0000	2.208,0000
Marca: GLOBO						
00027	026123	FARINHA DE MANDIOCA- PACOTE DE 1KG	Unidade	215,0000	3,0400	653,6000
Marca: JOPLAN						
00030	033361	Feijao carioca tipo 1 novo de primeira qualidade.	Unidade	2.510,0000	5,8000	14.558,0000
Marca: PRIMOROSO						
00032	033362	Fermento químico em pó para uso culinário	Unidade	532,0000	2,1500	1.143,8000
Marca: TRISANT						
00033	033363	Fubá fino	Unidade	550,0000	2,3400	1.287,0000
Marca: MILHARIL						
00034	033364	Gelatina artificial nos sabores de uva, morango, pessego, tutti-fruti, limão abacaxi	Unidade	320,0000	1,2500	400,0000
Marca: APTI						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**  
Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000  
CNPJ: 17.695.032/0001-51

00039	026111	MACARRÃO PARAFUSO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	Unidade	1.700,0000	1,8600	3.162,0000
Marca: DON SAPORE						
00040	030636	Macarrão penne, massa com ovos. Embalagem acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 grs reembalados em fardos resistentes de até 30 kg. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega	Unidade	1.200,0000	1,8400	2.208,0000
Marca: DON SAPORE						
00041	026109	MACARRÃO PICADO N°02 TIPO "PADRE NOSSO". EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	Unidade	1.654,0000	1,8300	3.026,8200
Marca: DON SAPORE						
00043	033367	Macarrão espaguete com ovos, massa seca de farinha de trigo.	Unidade	500,0000	1,7900	895,0000
Marca: DON SAPORE						
00047	023007	MILHO DE PIPOCA, EMBALAGEM DE 500 GRS.	pacote	290,0000	2,2900	664,1000
Marca: SINHA						
00051	033371	Mistura para bolo	Unidade	250,0000	2,4800	620,0000
Marca: RENATA						
00060	033376	Preparo sólido para suco enriquecido com açúcar.	Unidade	920,0000	1,4700	1.352,4000
Marca: SANTA AMALIA						
00063	028595	Refrigerante de Guaraná - Bebida Não Alcoólica. Não Fermentada, e Gaseificada, Composto Por Água Mineral Gaseificada, Açúcar, Suco Natural Concentrado de Guaraná, Aroma Natural de guaraná, Embalagem De 2 Litros.	Unidade	490,0000	3,0900	1.514,1000
Marca: XERETA						
00064	028596	Refrigerante de laranja - Bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrada de laranja, aroma natural de laranja. Aroma Natura de Laranja. Embalagem de 2 Litros.	Unidade	390,0000	3,1000	1.209,0000
Marca: XERETA						
00065	028597	Refrigerante de Limão - Bebida Não Alcoólica, Não Gaseificada, Não Fermentada, E Garrafa Gaseificada, Composto Por Água Mineral Gaseificada, Açúcar, Suco Natural Concentrado de Limão, Aroma Natural de Limão. Embalagem de 2 Litros.	Unidade	390,0000	3,1000	1.209,0000
Marca: XERETA						
					Total do Lote:	51.957,1200